

Políticas públicas como instrumento democrático: busca pela equidade de gênero no Brasil

Matheus Muller¹
Fernanda Sena Fernandes²

Resumo: O presente trabalho dispõe-se a analisar, através de pesquisa bibliográfica e documental, em que medida as políticas públicas de gênero, reivindicadas pelos movimentos feminista e de mulheres, tem contribuído para a conquista da equidade de gênero no Brasil. Debateremos o uso das políticas públicas como forma de reconhecimento e garantia de direitos e de participação política de grupos minoritários, assim como veremos a luta pelo sufrágio feminino no Brasil e no mundo como passo inicial para um longo caminho de combate às desigualdades entre homens e mulheres. Por fim, analisaremos as políticas públicas implementadas no Brasil ao longo do século XX e XXI, voltadas às mulheres, concluindo que apesar de termos avançado em diversas pautas, ainda estamos longe da conquista de direitos equitativos e da cidadania plena, já que as políticas para as mulheres acabam por se constituir em políticas de governo e não políticas de Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Gênero; Cidadania.

Las políticas públicas como herramienta democrática: búsqueda de la equidad de género en Brasil

Resumen: El presente trabajo pretende analizar, a través de una investigación bibliográfica y documental, en qué medida las políticas públicas de género, exigidas por los movimientos feministas y de mujeres, han contribuido para la consecución de la igualdad de género en Brasil. Discutiremos el uso de las políticas públicas como molde de reconocimiento y garantía de los derechos y la participación política de los grupos minoritarios, así como veremos la lucha por el sufragio femenino en Brasil y en el mundo como un paso inicial para un largo camino hacia combatir las desigualdades entre hombres y mujeres. Por fin, analizaremos las políticas públicas cumplidas en Brasil a lo largo de los siglos XX y XXI, dirigidas a las mujeres, concluyendo que si bien hemos avanzado en varios lineamientos,

¹ Doutor em Ciência Política (UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Democracia e Desigualdade (NEDD/UFSM).

² Mestranda em Ciências Sociais (UFSM). Pesquisadora do Laboratório de Investigação Sociológica (LabIs) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Cultura e Saúde (GEPACS).

todavía estamos lejos de lograr derechos equitativos y ciudadanía plena, ya que las políticas para las mujeres terminan siendo políticas de gobierno y no políticas de Estado.

PALABRAS CLAVE: Políticas Públicas; Género; Ciudadanía.

Introdução:

O que faz homens e mulheres diferentes? Foi a partir desta pergunta que construímos conceitos sociais que interferiram no mundo concreto ao nosso redor, desde padrões de comportamento até estudos científicos com uma visão androcêntrica. A realidade social fez-se nas diferenças, entre uma dicotomia binária de masculino/feminino onde reina uma certa hierarquia: ainda hoje escutamos que homens são mais capazes que mulheres em diversas áreas, especialmente as que envolvem a vida pública, encerrando o mundo feminino na relação com o privado, mesmo no mercado de trabalho, onde as mulheres são mais facilmente vistas em profissões relacionadas ao cuidado e a subjetividade. Esta cultura que inferioriza as mulheres é vista todos os dias em diferentes situações do cotidiano: no assédio sofrido nas ruas, nos salários mais baixos em relação aos homens no exercício das mesmas funções, na sub-representação política, na discriminação da amamentação em público, na objetificação do corpo feminino sexualizado, nos padrões estéticos impostos, nas altas taxas de feminicídio, na violência sexual e doméstica. Diante disso, podemos dizer que as mulheres dispõem dos mesmos direitos que os homens? Mais ainda, podemos considerar que as mulheres se caracterizam como cidadãs plenas, gozando de direitos iguais?

Marginalizadas e inferiorizadas durante milênios, as mulheres viram no mundo moderno e no seu mote de igualdade e liberdade a chance de reivindicar seu lugar na participação política e no exercício da cidadania. Não contempladas pelas revoluções burguesas, que apesar de proclamarem princípios de igualdade ainda excluam da participação política boa parcela da sociedade, as mulheres iniciaram sua cruzada pelo direito de exercerem sua cidadania. Ainda que com a conquista do sufrágio feminino tenha vindo a implementação de políticas para as mulheres, estas não eram, no entanto, calcadas no princípio de equidade, mas sim compunham mais uma forma de instrumentalização dos corpos e comportamentos femininos (BESSE, 1999; REA, 2002; MARTINS, 2010).

A partir deste panorama, discutiremos neste trabalho o traiçoeiro caminho das mulheres na luta pela conquista da cidadania. Mais precisamente, buscamos conhecer em que medida as políticas públicas de gênero, reivindicadas pelos movimentos feminista e de

mulheres, tem contribuído para a conquista da equidade de gênero no Brasil. Para tanto, nos valem da metodologia qualitativa, ao selecionar de forma intencional as políticas públicas de gênero consideradas no estudo, coletar a maior quantidade possível de informações sobre elas, e admitir que os resultados obtidos ao final do estudo dizem respeito apenas aos casos considerados na análise, não podendo ser generalizados além do tempo e espaço abordados na pesquisa. O método utilizado é histórico, sobretudo, porque se investiga acontecimentos, decisões e instituições do passado para perceber seu impacto sobre a realidade atual. As técnicas de pesquisa utilizadas são a revisão bibliográfica e a análise de leis, portarias e decretos que incidiram sobre as políticas de gênero formuladas e implementadas no país até o presente momento.

O trabalho está estruturado em duas partes: em um primeiro momento definiremos os conceitos de democracia, cidadania e políticas públicas, ressaltando condições para uma maior efetividade dessas últimas no que tange ao fortalecimento da democracia e, mais especificamente, na equidade de gênero. Na segunda parte traçaremos um panorama sócio histórico da luta das mulheres por cidadania, desde os pensamentos mais embrionários do feminismo até sua chegada ao Brasil, indo da conquista de direitos a partir de 1988, com a Constituição Cidadã até a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003 sob o Governo Lula. Por fim, concluiremos que apesar da ascensão da implementação das políticas para mulheres durante os anos 2000, estas não se caracterizam como políticas de Estado, já que com a queda do Partido dos Trabalhadores, em 2016, através do Impeachment da Presidenta Dilma, iniciou-se uma série de retrocessos no que toca aos direitos das mulheres, culminando em um avanço conservador através da eleição de Jair Bolsonaro em 2018.

1. Democracia, cidadania e suas controvérsias

Conceituar democracia e cidadania não são tarefas fáceis. Estes são conceitos que ao longo do tempo adquiriram diferentes significações e também são plurais dado os diversos contextos políticos. Naturalmente associáveis, não são, no entanto, tão codependentes como

o senso comum pode vir a acreditar. A própria democracia tem em si diferentes conotações e seu significado original talvez já não se aplique da forma como o pensávamos.

Democracia de acordo com sua acepção original, significa “poder do povo”, mas como aponta Ribeiro, “pode estar no governo uma só pessoa, ou um grupo, e ainda tratar-se de uma democracia” (2001, p.8). No entanto esta noção é facilmente posta à prova quando nos perguntamos, *que poder?* O poder político nos tempos modernos advém do voto o que possibilita a escolha dos representantes políticos que teoricamente servirão ao povo, mas segundo Pitkin (2006), as organizações políticas, o sectarismo no que toca ao exercício do voto, e a própria organização sistemática do processo eleitoral distorcem a expressão popular do sufrágio. Bourdieu (1989) vai ainda mais longe ao afirmar que os profissionais da política constroem demandas que vendem ao povo como necessidades nascidas das massas, o que acaba por manipular, de certa forma, o “poder do povo”.

Assim, mesmo compreendendo que a democracia é o sistema político onde os representantes são escolhidos pela sociedade, fazendo parecer que naturalmente onde há democracia há cidadania, é necessário que se compreenda que cidadania não é o simples exercício do voto. Porque “o ato de votar não garante nenhuma cidadania, se não vier acompanhado de determinadas condições de nível econômico, político, social e cultural” (MANZINE-COVRE, 1989, p. 9).

O conceito de cidadania é bem mais profundo, e se refere justamente às transformações sobre direitos humanos que nasceram no período pós Revolução Francesa, que proclamaram os humanos como iguais, com direito à liberdade, à livre expressão e sobre si mesmos. Ocorre, contudo, que material e historicamente estes direitos não foram concedidos a todas as camadas da população, fazendo com que pessoas de classes sociais mais baixas, de etnias não-brancas, mulheres e comunidade LGBT acabam por não ter acesso a diversos benefícios garantidos pela declaração dos direitos humanos da ONU, documento diretamente inspirado na Carta dos Direitos do Homem de 1789.

Deste modo, podemos afirmar que a cidadania não é diretamente proporcionada em uma democracia caso o Estado não dê ferramentas que garantam as mesmas condições mínimas de vida à toda a população. E não tendo a população concretude para exercitar sua cidadania, a democracia acaba por sofrer duros golpes, porque embora possa existir cidadania sem democracia, a democracia necessita da cidadania para se manter, não necessariamente pelo voto, mas pela garantia da continuidade do sistema político.

Por exemplo, o número de abstenções de voto pode estar diretamente relacionada à falta de cidadania, seja por difícil acesso à locais de votação por falta de recursos físicos e financeiros que garantam o transporte e manutenção do eleitor, seja por não ter acesso a informações que garantam a importância do exercício do sufrágio. Justamente em razão disso, com o avanço do pensamento socialista a partir da segunda metade do século XIX, e o desgosto crescente da classe trabalhadora com a falta de condições mínimas de vida, nasce o *Welfare State* (ou Estado de bem-estar social) como forma de impedir o próprio avanço da corrente política socialista e também como receita para fortalecer o sistema democrático burguês (BOBBIO, MATTEUCCI; PASQUINO, 1983).

2. Surgimento das políticas públicas e sua relação com o novo modelo capitalista

Existem várias definições na literatura especializada sobre o que pode ser considerado uma política pública. Como bem aponta Souza (2006) não existe única, nem melhor definição sobre o que ela é. O que realmente existe são diferentes formas de entender e interpretar esse tipo de ação política capaz de impactar no cotidiano de toda a população de determinado território (município, estado ou país). Além do mais, é um conceito em constante evolução, na medida em que se refere à relações estabelecidas entre estado e sociedade, que, frequentemente, passam por consideráveis transformações de natureza variada (econômica, histórica e cultural) (DI GIOVANNI, 2009).

Entre as tantas definições, se destaca a de Secchi (2010), por ser um modo simples, porém completo, de se interpretar qualquer política pública: são diretrizes utilizadas pelo Estado ou governo na tentativa de resolver um problema que é público³. E que se materializam em forma de

³ Um problema é considerado público quando: a) prejudica parcela significativa da população de determinado território; b) quando os governantes ou atores públicos (*policy makers*) passam a considerar aquela situação inadequada para aquela coletividade; c) quando os atores públicos decidem agir para resolver aquela situação prejudicial (SECCHI, 2010).

programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais, coordenação de ações de uma rede de atores, gasto público direto, contratos formais e informais com *stakeholders* [interessados nos impactos da política pública] (SECCHI, 2010, p.15).

Não se sabe bem em que momento as políticas públicas surgiram. O que se sabe é que passaram a ser implementadas pelos diferentes Estados europeus a partir da segunda metade do século XIX. Principalmente em forma de políticas de caráter social e assistencialista. Contudo, o objetivo inicial destes Estados não foi o de resolver os problemas públicos que marcavam o cotidiano de toda aquela população. Mas sim, combater o socialismo crescente e sua adesão pela classe trabalhadora, que sofria e buscava solução para suas mazelas e misérias cotidianas (MARTINS, 2009). A partir da pressão social, de grupos filantrópicos e de setores da Igreja Católica, o Estado passou a implementar de forma gradativa, e sem muita eficácia, políticas assistenciais especialmente voltadas para as mães de classes mais baixas. O objetivo era garantir o bem-estar das crianças, já que a partir daquele período nasce também o conceito de infância tal qual o conhecemos hoje, também permeado por um forte sentimento da moral cristã (ARIÈS, 1981).

De forma mais sistematizada e incorporada à burocratização do Estado, políticas públicas do modo como conhecemos atualmente só seriam implementadas na Europa após a Segunda Guerra Mundial, num contexto onde governos social-democratas ascendiam, mas precisavam lidar com a crise econômica que assolava estes países em decorrência da destruição causada pela guerra. Assim, esta intervenção do Estado não se dava no sentido de diminuir ou mesmo abolir problemas públicos como a estratificação de classe, mas de garantir uma igualdade de exercício de cidadania que viesse a estabilizar e fortalecer a economia. Seu surgimento se deu, portanto, durante a “passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial” (BEHRING e BOSCHETTI, 2009, p. 42). Assim, os direitos passam a ser ampliados sob a visão de que a

cidadania se desenvolveu pelo enriquecimento do conjunto de direitos de que eram capazes de gozar. [...] O núcleo de cidadania, nesta fase, se compunha de direitos civis. E os direitos civis eram indispensáveis a uma economia de mercado competitivo (MARSHALL, 1967, p.79).

Ou seja, ainda em seu estado inicial, as políticas públicas não eram pensadas de forma a buscar transformações sociais. Mas sim de equilibrar o âmbito econômico dando mínimas condições de consumo para os indivíduos desta nova sociedade capitalista.

Com relação as políticas públicas de cunho social, as transformações viriam a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, no ano de 1948, que trouxe em seus princípios o direito à seguridade social e ao acesso à educação, saúde, lazer e segurança, em seu artigo 22. Assim, ao longo dos anos a Organização das Nações Unidas foi mantendo a pressão para que os países signatários adotassem tais medidas. Fortalecendo a instituição efetiva do *welfare state*, especialmente em países do norte Europeu.

No que se refere ao Brasil este debate torna-se mais complexo. Com diversas rupturas políticas, sem no entanto jamais abrir mão de traços democráticos, a cidadania nos parece um conceito extremamente vago. De uma forma bem brasileira, obtivemos avanços em períodos que muitos países europeus estavam estagnados em questão de políticas sociais, enquanto em determinados momentos acabávamos com o voto direto e o direito de manifestação política. Neste sentido seriam as políticas públicas, de fato, uma ferramenta de democracia?

Podemos dizer que o estado de bem-estar social configura-se em uma espécie de neutralidade liberal que busca “assegurar que todos os indivíduos sejam igualmente capazes de buscar e alcançar qualquer concepção do bem por eles escolhida” (BELLAMY, 1994, p. 387).

De forma plena talvez isto seja inalcançável, já que não há como satisfazer as particularidades de cada indivíduo de uma sociedade, sendo, desta forma, necessária a adoção de políticas que garantam um “ponto de partida” equitativo.

3. A Luta das mulheres por cidadania no Brasil e no Mundo

O século XVIII foi fundamental para moldar o mundo Ocidental como o conhecemos hoje. Com a reverberação dos ideais iluministas, movimentos revolucionários compostos pela burguesia começaram a se disseminar pela Europa, eclodindo no ano de 1789 na queda

da Bastilha, que marca o início da Revolução Francesa, um evento histórico fundamental que calçou o pensamento moderno. Um pouco antes, no outro lado do Oceano Atlântico, outra revolução essencial para a composição do mundo moderno ocorria no ano de 1776: a Independência dos Estados Unidos e a implementação de um modelo inédito de democracia que se pautava na representatividade, na tripartição de poderes e no direito como base sólida de manutenção deste novo Estado. Junta-se à isso a progressiva Revolução Industrial, que, como movimento contínuo, vinha ocorrendo desde o século XVII. Essa união de acontecimentos históricos relevantes concedeu as condições materiais, ideais e políticas para fundar as bases sólidas da sociedade Ocidental Moderna.

Esta nova sociedade trazia seus princípios fundamentados nas palavras ecoadas durante a Revolução Francesa: Igualdade, Liberdade e Fraternidade. Através da carta francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão e do *Bill of rights* americano, a nascente sociedade burguesa estufava o peito alardeando a destruição do antigo regime, defendendo de forma apaixonada que agora todos tinham os mesmos direitos. Em teoria o discurso inflamado era belo e um tanto quanto utópico. Na prática o cerne da questão não havia de fato mudado: o poder continuava nas mãos de uma elite, excluindo “aqueles sem propriedade, os escravos, os negros livres, em alguns casos as minorias religiosas e, sempre e por toda parte, as mulheres” (HUNT, 2009, p. 16).

No entanto esta exclusão de forma alguma foi bem aceita por estes grupos, que a partir da generalização dos documentos revolucionários nas quais as palavras “homem”, “cidadão”, “sociedade” e “igualdade” se repetiam diversas e diversas vezes, começaram a questionar a validade de tais declarações como forma de reivindicar seus direitos políticos (HUNT, 2009, p. 148). Em 1792 a escritora inglesa Mary Wollstonecraft publicou a *Reivindicação dos direitos das mulheres*, em resposta ao artigo do bispo de Autun, que afirmava que as mulheres não necessitavam de educação formal, já que à elas cabia apenas os cuidados do lar, sendo dos homens a tarefa de discutir questões públicas e intelectuais. Wollstonecraft, forte defensora da educação e emancipação feminina, já consolidada como escritora política, rebateu afirmando que

quando os homens lutam por sua liberdade e são permitidos a julgar por si mesmos a respeito de sua própria felicidade, não seria inconsistente e injusto subjugar as mulheres, mesmo que o senhor firmemente acredite que esteja agindo da maneira bem calculada para promover a felicidade dos mesmos? Quem fez o homem o juiz exclusivo, se a mulher compartilha com ele a dádiva da razão? (WOLLSTONECRAFT, 2015, p. 11)

Na França, outra emblemática defensora dos direitos das mulheres ousou ao escrever a *Carta dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, em resposta ao documento revolucionário que proclamava a igualdade entre os homens. Olympe de Gouges não apenas afirmava que as mulheres eram tão dignas de direitos quanto os homens como também proclamava que necessitavam de direitos específicos dadas suas particularidades, como a maternidade, declarando que “este sexo, fraco demais e há muito oprimido, está pronto para jogar longe o jugo de uma escravidão vergonhosa” (DE GOUGES, 1788, *apud* SCOTT, 2002, p.67). Por estas declarações, altamente subversivas à época, foi enforcada em 1793.

Os escritos de Wollstonecraft e De Gouges foram essenciais para um estágio embrionário do movimento feminista. Graças às suas contestações da noção de igualdade entre os homens, que não se atrelava ao conceito de humanidade mas sim ao homem branco e burguês, no século XIX outras mulheres puderam se valer desta argumentação para iniciar o movimento sufragista. O curioso, porém, é que enquanto movimento social, o que é considerado o “marco zero” do feminismo não teve origem propriamente na ideia de emancipação feminina.

Em 1840, durante um congresso abolicionista em Londres, quatro mulheres americanas foram impedidas de participar das discussões e colocadas em uma galeria para assistirem passivamente às deliberações. Revoltadas com tal tratamento, em seu retorno aos Estados Unidos, se mobilizaram em prol dos direitos das mulheres, culminando com o congresso de Sêneca Falls, em 1848, liderado por Elizabeth Cady Stanton e Lucretia Mott (GARCIA, 2011). A partir deste evento, a luta pelo sufrágio feminino nos Estados Unidos ganhou força e se espalhou pela Europa. Ainda assim, somente no século XX as mulheres adquiriram o direito ao voto na grande maioria dos países Ocidentais.

No Brasil a reivindicação pelos direitos civis das mulheres só iniciou de forma concreta no século XX, especialmente através da figura de Bertha Lutz, que trouxe de Paris os ideais sufragistas que se espalharam pela Europa. Filha de Adolfo Lutz, Bertha se valeu da influência política do pai, um dos mais importantes cientistas brasileiros da época, para

pleitear a conquista do voto feminino, sendo uma das fundadoras da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, importante organização na luta pelos direitos das mulheres.

Mas o movimento feminista brasileiro não se preocupava tão somente com a conquista do voto pelas mulheres. Havia também fortes núcleos anarquistas, onde as mulheres discutiam a garantia de seus direitos e também a luta de classes, o sexismo, e a liberdade sexual. Maria Lacerda de Moura, o nome mais proeminente deste meio, chegou mesmo a escrever um tratado sobre o amor livre e como o casamento constituía uma forma de

imoralidade extremamente desenvolvida, que convertia o amor de ato sublime em ato degradado[...] uma escravização mental das mulheres e um meio para perpetuar o servilismo e a ignorância das mulheres enquanto se explorava sua força de trabalho (BESSE, 1999, p. 47)

Além disso, revistas femininas se proliferavam no país, muitas abordando o tema da emancipação feminina em meio a anúncios de produtos de beleza e reportagens sobre moda. De maneira geral, havia um descontentamento das mulheres com o lugar social que ocupavam, especialmente em relação ao casamento, instituição que lhes negava a autonomia e onde se tornavam inteiramente dependentes de seus maridos. Dessa forma a luta pela conquista do voto constituía na necessidade da quebra da primeira barreira, a de reconhecimento como cidadãs de direito, para que houvesse maior legitimidade na reivindicação de outras demandas.

Apesar disto, somente em 1932, “através do Decreto nº 21.076, se instituiu a Justiça Eleitoral, o voto secreto e o voto feminino” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 301). A partir deste momento as mulheres conseguiram garantir o direito de participação política, porém, a conquista mostrou-se insuficiente dadas as condições sociais que ainda associavam a mulher fortemente ao espaço privado. Com acesso limitado à educação formal, sem direito ao divórcio, inseridas no mercado de trabalho de forma tímida e, geralmente, se assim o conseguisse, tendo sua reputação posta em dúvida devido a ousadia de alguma liberdade, as mulheres seguiam sendo segregadas. E mesmo com políticas públicas adotadas a partir da década de 1930 em prol da garantia de alguns direitos, percebiam o quão longe estavam de, de fato, serem cidadãs.

4. Políticas públicas, da Nova República à Ditadura Civil-Militar: emancipação ou instrumentalização?

Desprezadas enquanto sujeitos de direito até 1932, as mulheres se viram diante de grandes transformações culturais e econômicas a partir dos anos 1930. Com uma industrialização crescente, o país se urbanizava de forma acelerada e os modelos culturais importados da Europa e Estados Unidos cada vez mais exigiam uma sociedade de consumo consolidada, o que acabava por demandar não apenas mais mão de obra, mas também mais consumidores. Como um dos públicos-alvo das massivas campanhas publicitárias, as mulheres pequeno burguesas entravam nesta conta, o que acabou por abrir a possibilidade de trabalharem fora como forma de adquirirem uma certa independência financeira. Como aponta Besse (1999, p.40), “esperava-se que as mulheres cultivassem uma aparência exterior de sofisticação moderna e ao mesmo tempo conservassem as ‘eternas’ qualidades femininas de recato e simplicidade”, o que tornava a vida feminina extremamente paradoxal.

Frente à isto, e em meio ao contexto político da época, onde eclodiam revoltas populares e movimentos de oposição aos governos liderados pelos barões do café e do leite, as políticas públicas em favor da manutenção e regulamentação do trabalho feminino começaram a ganhar corpo. Desde a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, como país signatário, o Brasil adotava de forma esparsa e não muito eficiente as políticas sugeridas pela convenção nº 3 da OIT. Realizada no mesmo ano de sua fundação, que regulamentava o trabalho feminino, prevendo licença maternidade de seis semanas anteriores e seis posteriores ao parto; abono salarial a ser recebido no período de puerpério; teto máximo de oito horas de trabalho e proibição da demissão em razão da maternidade (REA, 2002).

No entanto isto de forma alguma era instaurado com o intuito de garantir os direitos femininos e a busca por equidade. Antes, eram tentativas de regulamentar o comportamento das mulheres através de um verniz de progresso, que na verdade escondia uma grande preocupação com a cada vez maior insatisfação feminina e uma crise geral na instituição do casamento, que ameaçava a moral cristã, ainda forte norteador dos costumes no país.

Além disso, pensamentos fortemente positivistas e nacionalistas da época adotavam uma visão no qual a criança “não estava madura para a vida, e que era preciso submetê-la a

um regime especial, a uma espécie de quarentena antes de deixá-la unir-se aos adultos” (ARIÈS, 1986, p. 277), o que implicava em um maior cuidado, especialmente com a primeira infância, dados os altos índices de mortalidade infantil. Não era possível construir uma nação forte sem filhos fortes, segundo a concepção higienista e eugenista da época. Portanto, as primeiras políticas públicas voltadas à promoção de direitos básicos da mulher no país se davam especialmente como forma de garantir os cuidados das crianças, já que para atingi-las, era necessário passar pelas mães.

Desta forma, especialmente após a promulgação da constituição de 1934, através da figura paternalista⁴ de Getúlio Vargas, diversas políticas voltadas à promoção e regulamentação do trabalho feminino foram implementadas - especialmente com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943 - assim como foi institucionalizada a educação feminina com o intuito de formar mão-de-obra especializada, “bem treinada e, ao mesmo tempo, moral e mentalmente disciplinada, mediante uma educação ‘racional’ e ‘científica’ moderna” (BESSE, 1999, p. 122). Sem, no entanto, desvincular este trabalho não-afetivo aos cuidados com o lar, em uma clara transposição dos trabalhos domésticos para o âmbito público.

No que toca às leis trabalhistas, as mesmas acabaram por adotar de forma integral as recomendações da OIT, bem como estipularam um teto mínimo do salário recebido pelas mulheres e limitaram o número de horas trabalhados. Mas o caráter fortemente instrumentalizador também pautava este “progresso” todo, com determinação das profissões que poderiam ser desempenhadas por mulheres bem como a impossibilidade de exercerem trabalhos noturnos.

Já no quesito educacional as mulheres já vinham sendo inseridas num sistema de ensino formal desde 1880, através de um decreto do Imperador Dom Pedro II que instituía o curso normal em larga escala como forma de formar mais professores e conseqüentemente ampliar o ensino. Ainda sim, as mulheres só puderam ter acesso ao ensino secundário, e conseqüentemente a uma porta de entrada ao ensino superior em idos dos anos 1920, mesmo as universidades já aceitando-as desde 1879 (BESSE, 1999). De forma ampla, garantida e obrigatória, a educação formal feminina só foi possível através de um movimento de diversos órgãos em prol da escola pública e laica, representado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação, que teve influência direta nos direitos adquiridos através da Constituição de

⁴ O conceito de paternalismo foi trazido primeiramente por E.P. Thompson, e refere-se à práticas “do clientelismo, do favor, do apadrinhamento e da proteção” (QUELER, 2014, p. 83)

1934 (SANTOS, 2011). Mas, novamente o caráter instrumentalizador é notório: direcionadas especialmente ao curso normal, a educação formal ainda reforçava os papéis de gênero relacionados aos cuidados formando um batalhão de professoras, mulheres que raramente acabavam entrando na vida acadêmica.

No campo da saúde da mulher, o caráter regulador era ainda mais óbvio, com políticas voltadas exclusivamente a gestantes e parturientes, e ainda sim precárias. A medicalização das práticas de saúde, que ganharam força com o projeto higienista na passagem do século XIX para o XX, procurava erradicar os saberes populares e especialmente a atuação das parteiras, muito comuns não só pela falta de médicos em regiões inóspitas, mas também por um certo sentimento de solidariedade feminina. Como relata Witter (2001),

A ginecologia era um campo ainda novo e cheio de mistérios para a medicina e, em geral, nos casos de doenças de mulher, os médicos somente eram chamados depois que os tratamentos caseiros ministrados pelas mães e avós houvessem falhado, e também aqueles dados pelas comadres e pelas curandeiras conhecidas (WITTER, 2001, p. 35)

Desta forma, o combate às práticas de medicina popular ganharam o debate público, especialmente no tocante aos cuidados de gestantes e parturientes, devido aos altos índices de mortalidade infantil e materna. Como afirma o médico Eurico Carneiro, em um artigo publicado em 1947 direcionado às mães, “é mister que você desde já, desta enfermaria batida por um sol estonteante, aprenda alguma coisa para fazer em sua casa junto ao seu filho em matéria de higiene e de saúde” (CARNEIRO, 1947, apud MARTINS, 2010, p. 111). Com este pensamento permeando fortemente as direções tomadas pelo Estado em face da saúde reprodutiva da mulher, políticas de incentivo à amamentação, de resguardo durante o período de puerpério e de uma cada vez maior medicalização do parto foram tomadas. De forma a contemplar a saúde sexual da mulher os avanços só viriam em meados dos anos 1980.

De forma geral, nas décadas que se seguiram as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos femininos poucas alterações sofreram, sendo sempre regidas por um forte caráter

de instrumentalização, onde as mulheres continuavam a serem colocadas como responsáveis pelo âmbito privado, numa clara demonstração de institucionalização dos padrões de gênero, agora apenas adaptados à uma lógica capitalista que custava às mulheres jornadas de trabalho duplas. A garantia ao voto, desta forma, se mostrava ineficiente como ferramenta de conquista da cidadania, pois as demandas não eram atendidas e as políticas públicas continuavam a serem feitas por homens brancos e conservadores, que insistiam em manter as mulheres em seu lugar “tradicional” como rainha do lar. Somente após a queda do Regime Civil-Militar as mulheres conseguiriam, de fato, serem ouvidas.

5. Constituição de 1988: A abertura de um caminho democrático e a conquista de direitos emancipatórios

Iniciou-se gradualmente, a partir de 1972 a abertura democrática, no governo de Ernesto Geisel, que foi promovendo aos poucos a queda de importantes políticas de cunho ditatorial, como a eliminação da censura e o decreto que colocava fim ao terrível AI-5. Este processo gradual ocorreu possivelmente pelo fato de Geisel pertencer à uma ala do exército de “liberais conservadores, ligados à Escola Superior de Guerra. Desagradava-lhes o populismo varguista, mas não eram adeptos de uma ditadura” (CARVALHO, 2001, p. 174). Com a aprovação da Lei da Anistia e o fim do bipartidarismo em 1979, a criação do Partido dos Trabalhadores, em 1980 e a eleição de Tancredo Neves em 1985, abriu-se definitivamente o caminho para o campo democrático.

Neste período os movimentos sociais começaram a sair da obscuridade e tomar as ruas, em uma luta cada vez maior pelas “Diretas Já” e por uma nova constituição. Importantes segmentos sociais como Igreja Católica (especialmente adeptos da Teoria da libertação), Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Brasileira de Imprensa tomaram seu lado: lutavam pela liberdade de imprensa, pelos direitos civis e pelo fim da repressão. Nesta efervescência de protestos, mesmo a posse de José Sarney após a morte de Tancredo Neves, político oriundo do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e aliado do bloco militar, não foi o suficiente para deter o desejo pela volta da democracia no país. Em 1985 iniciaram-se os debates acerca da elaboração de uma nova constituição, e em 1987 foi instaurada uma Assembleia Constituinte, tendo pela primeira vez na história, representação dos movimentos sociais na elaboração da Carta Magna.

O Movimento Feminista e de Mulheres participou ativamente deste processo, através de mobilizações que já vinham ocorrendo desde a década de 1960, como a luta pela lei da

anistia, a demanda por creches públicas e os movimentos contra a carestia (AMÂNCIO, 2013). Este fluxo reivindicatório de cunho político aos poucos foi sendo permeado por uma forte consciência de participação pela qual percebeu-se aos poucos que as mulheres só poderiam ter suas demandas atendidas se ocupassem seu lugar de fala e participassem ativamente da construção de políticas públicas que assegurassem seus direitos. Assim, quando a Assembleia Constituinte foi convocada e os movimentos sociais obtiveram espaço de proposição, as mulheres se colocaram como agentes políticos no rumo da redemocratização.

Ainda que esta estratégia não fosse consensual dentro do movimento, especialmente das feministas ligadas à organizações políticas mais à esquerda⁵, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985 e em 1987 assumiu a frente como organização de convergência das demandas do movimento feminista e de mulheres na apresentação de reivindicações à Assembléia Constituinte. Através dessa articulação foi redigida em 1986 em um encontro nacional a Carta das Mulheres, o mais importante documento da luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher” o documento iniciava levantando sua bandeira:

para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e a vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei deve inspirar e deve assegurar, o direito à saúde, à educação, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária (

Dividida em princípios gerais e reivindicações específicas, a Carta exigia políticas públicas que assegurassem: a igualdade no exercício da paternidade e da maternidade - inclusive reivindicando uma licença parental; o combate à violência doméstica; a igualdade salarial; a garantia de emprego e manutenção do mesmo às mulheres gestantes e parturientes;

⁵ Como a ala feminina do Partido dos Trabalhadores, que viam nisso a possibilidade de divisão do movimento em núcleos partidários que acabavam por diluir a luta por direitos das mulheres em pautas sociais mais gerais.

a exigência de liberdade sexual e o direito de prevenção da saúde da mulher; o acesso irrestrito à educação da mulher urbana e rural; a oferta de creches na rede pública; além de pautas gerais como a defesa da democracia, o apoio à reforma agrária e o fim do período de repressão.

Esta organização não se limitou a elaboração da Carta das Mulheres. Durante este processo, o CNDM realizou diversas audiências públicas, seminários, rodas de conversa e congressos pelo Brasil, afim de ouvir as demandas variadas das mulheres do país. Além disso atuaram em outra linha estratégica, no que Kerley Amâncio (2013) chamou de “Lobby do Batom”, ou seja, uma frente de mulheres que através de reuniões, cartas, protestos, pressionavam os parlamentares a ouvirem-nas e aprovarem o máximo de itens da Carta encaminhada à Assembléia. Ainda que algumas das demandas tenham sido suprimidas para se tornarem mais palatáveis ao congresso⁶, pode-se dizer que a Carta alcançou êxito com boa parte do documento sendo incorporado ao texto final da Constituição.

Dentre as pautas incorporadas à Carta Magna, podemos destacar algumas que revelam uma mudança de perspectiva, pela qual os direitos das mulheres adquirem um caráter mais emancipador em contraposição ao pensamento que permeou as políticas públicas feitas anteriormente à Constituição de 1988. Garantindo em seus princípios fundamentais a igualdade entre homens e mulheres, também coloca como cláusula pétrea a salvaguarda do salário família para os trabalhadores com filhos, a licença maternidade de 120 dias, a licença paternidade⁷, o incentivo ao fim da discriminação de gênero no mercado de trabalho, a concessão de vagas em creches públicas obrigatória, a igualdade conjugal entre homem e mulher, o direito ao divórcio⁸, o acesso ao planejamento familiar e o incentivo à paternidade responsável, proibindo, inclusive, qualquer tipo de coerção do Estado ou de quaisquer indivíduos sobre a decisão de ter filhos⁹.

⁶ Como mostra a Cientista Política Céli Regina Jardim Pinto, algumas pautas como o direito ao aborto foram suprimidas em razão de “um recuo tático diante do avanço do pensamento conservador” (2003, p. 76)

⁷ Ainda que garantida pela Constituição e pela CLT, a licença paternidade ainda não é satisfatória em termos de exercício da paternidade responsável e da divisão das tarefas de cuidado. Mesmo com a decisão do STF de 2016, que amplia para 5 dias a licença paternidade, ainda estamos longe de alcançar, neste sentido, uma legislação que compreenda que o pai deve ter o direito e o dever de dedicar-se aos cuidados do filho recém-nascido.

⁸ A lei do divórcio só foi instituída no Brasil em 1977, sendo este direito incorporado à constituição somente na sua versão atual

⁹ Importante assinalar que apesar do art. 226, §7º apontar isto, o aborto ainda é considerado crime no Brasil.

Estas importantes conquistas do movimento feminista e de mulheres durante o processo da Constituinte foram fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas nos anos seguintes sob uma ótica de participação feminina na elaboração das mesmas. Culminando, de 2003 até 2016, na ascensão da promoção de políticas direcionadas à diminuição da desigualdade de gênero, promovida especialmente pela atuação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

6. Ascensão e queda na conquista e manutenção de direitos das mulheres: é possível dizer que elas conquistaram sua cidadania?

Com a conquista da redemocratização no país através da Constituição de 1988, a cidadania foi instaurada de forma mais ampla no campo social, através da participação cada vez mais ativa dos movimentos sociais, que pressionavam o Estado a contemplar os princípios da Carta Magna por meio de políticas públicas de cunho social. Ainda que logo após a aprovação da Constituição Cidadã o bloco conservador tenha se rearticulado em torno da candidatura vitoriosa de Fernando Collor, que durante sua gestão tentou impedir diversos avanços sociais (CASTRO; RIBEIRO, 2009) a força da democracia recém reconquistada parecia reger as forças políticas do país. Nos anos seguintes, políticas sociais foram implementadas ou refinadas, ainda que de forma tímida. A ascensão, de fato, da implementação destas políticas sociais se deu a partir de 2002 com a eleição de Lula e a construção de uma agenda mais voltada à participação popular.

No que toca especialmente a questão dos direitos das Mulheres, fato crucial foi a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) no ano de 2003, já sob o Governo Lula, com o propósito de

buscar advogar pelas mulheres brasileiras a partir do governo federal e desenvolver parcerias com as mais diversas entidades governamentais, com o intuito de adicionar um componente de gênero às políticas públicas, para que as mulheres brasileiras possam obter cidadania plena” (BOHN, 2010, p. 88)

Localizada no gabinete presidencial e com status de Ministério, a SPM agia como uma espécie de lobby institucional, pleiteando em diversos ministérios o atravessamento de gênero nas políticas públicas, bem como pressionando, negociando e auxiliando parlamentares na elaboração e aprovação de tais políticas. Com conferências pensadas de forma a abarcar a pluralidade dos movimentos sociais, a SPM compôs nessas mesas deliberativas 60% de participação da sociedade civil através de movimentos sociais, ONGs, setor acadêmico, e outros. 30% foi designado para representantes de governos municipais e 10% para representantes de governos estaduais (BOHN, 2010).

Assim, com recursos significativos nos dois mandatos presidenciais de Lula, a Secretária conseguiu articular importantes conquistas para os direitos das mulheres. Em primeiro lugar abriu um importante espaço colaborativo entre sociedade civil e governo, com participação ativa dos movimentos sociais neste processo de reconhecimento legal dos direitos femininos. Em segundo lugar possibilitou uma maior visibilidade da luta das mulheres pela cidadania, impactando, de certa forma, culturalmente, através de campanhas de conscientização sobre diversos assuntos, a publicação de livros e pesquisas de estudos de gênero, que consequentemente acabaram por levar estas pautas ao conhecimento da população, tirando-as dos nichos acadêmicos e do movimento feminista.

Dentre tais pautas podemos citar o combate à violência doméstica, representado pela figura de Maria da Penha e pela lei que carrega seu nome. Tida como uma das mais importantes políticas contra a violência de gênero do mundo, inclusive reconhecida pela ONU, a Lei 11.340/2006 prevê não apenas medidas punitivas aos agressores mas também medidas socioeducativas e políticas de prevenção e combate à violência doméstica. Em mais de dez anos de efetivação, as mudanças culturais são visíveis: o aumento no número de denúncias, a proliferação de delegacias da mulher e uma crescente desnaturalização da violência doméstica no imaginário popular. Ainda que não estejamos no patamar desejado, e que a violência de gênero siga ocorrendo, não há como negar o importante avanço que tal lei constitui.

Além da questão da violência contra a mulher, outras importantes políticas foram estabelecidas nesse período. Desde a implementação de incentivo ao microcrédito para trabalhadoras rurais, como parte das medidas para o estímulo da autonomia feminina, passando pela ampliação de creches em turno integral, o alargamento de programas de distribuição de renda como o Bolsa Família, até a garantia de acompanhamento no parto pela parturiente - embora esta lei, especificamente ainda apresente sérios problemas de

aplicabilidade - . Além disso, no âmbito da saúde obteve-se também o direito a cirurgia plástica gratuita de mulheres vítimas de mastectomia em razão do câncer de mama, além da expansão dos cuidados à gestante e parturiente, com o investimento em estrutura que atenda a gestante durante o pré-natal e no pós-parto, além de massivas campanhas de amamentação e previsão de salas de aleitamento materno em empresas que cubram a jornada de trabalho das mulheres (CFEMEA, 2006).

Ainda que a década de 2000 tenha sido de grandes ganhos para os movimentos feminista e de mulheres, o fato é que estas políticas não podem ser consideradas políticas de Estado, já que

“é a conhecida focalização das políticas sociais, que se traduz, como testemunha nossa larga experiência histórica, em políticas de cunho clientelista, de caráter imediatista e, portanto, em políticas de governos e não em políticas de Estado (COHN, 1999, p. 183).

Isto se mostra de forma concreta nos cortes no orçamento da SPM a partir de 2015 e sua consequente perda do status de ministério, sendo então incorporado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) criado no governo Dilma Rousseff. Com a ameaça do processo de Impeachment o governo passou a fazer concessões à ala liberal aliada, o que acabou por não conter a crise política. Com o Impeachment consolidado em 2016, o então Presidente Michel Temer extinguiu o MMIRDH e migrou a Secretaria de Políticas para as Mulheres para o Ministério da Justiça e Cidadania, fazendo com que a crise das políticas sociais se agravasse ainda mais (ARAÚJO; ADRIÃO, 2017). Juntamente à isto, a reforma da CLT trouxe retrocessos que atingiram as mulheres de maneira considerável, com a lei da terceirização e o incentivo ao mercado informal, já que boa parte deste nicho é composto de mulheres, especialmente negras¹⁰, que desempenham trabalhos como domésticas, diaristas, babás, cuidadoras de idosas, etc.

¹⁰ Segundo dados do PNAD, “31,3% das mulheres negras ocupadas com 16 anos ou mais de idade em 2014 estão inseridas no mundo do trabalho através do emprego com carteira assinada” (2014, p. 32), ou seja, a somatória de mulheres negras em empregos informais ou desempregadas constitui um número expressivo.

Com o avanço conservador a passos céleres e a atual gestão de Jair Bolsonaro, representante de um movimento tipicamente antifeminista, os direitos das mulheres passaram a ser o alvo de graves retrocessos. Isto faz com que nos perguntemos: de fato as mulheres historicamente atingiram a cidadania? Seria possível afirmar que apesar dos direitos adquiridos após a Constituição de 1988, elas gozam de cidadania plena? São questões que nos fazem perceber o quanto a luta das mulheres ainda carece de força e mais ainda, de resistência, em tempos onde as mesmas claramente encontram-se como grupo socialmente vulnerável.

7. Conclusão

Ao atentarmos de maneira cuidadosa e reflexiva para o panorama brasileiro de conquistas e perdas de direitos, podemos facilmente concluir que as políticas para as mulheres nunca foram tidas como políticas de Estado. Sendo as mesmas passíveis de implementação e efetivação de acordo com a boa vontade e as pautas mais ou menos progressivas de governos específicos. Desde uma notória instrumentalização do corpo e dos comportamentos femininos no início do século XX, passando pela conquista de direitos a partir de 1988, e a nova onda de retrocessos que se apresenta no atual contexto sócio-político do país, é visível que a cidadania feminina não é plena, e menos ainda consolidada. Assim como a tão sonhada equidade de gênero está longe de ser alcançada no país.

As políticas públicas, utilizadas como instrumentos de equiparação de direitos em uma sociedade estratificada, onde grupos socialmente minoritários ainda são largamente marginalizados, constitui ferramenta imprescindível na busca pela cidadania plena e equidade de gênero. Ainda que de forma concreta nada modifique na estrutura essencialmente capitalista e, portanto, hierarquizada de nossa sociedade, ainda assim, dadas as atuais circunstâncias, elas se mostram o meio mais viável, no caminho de busca por equidade de gênero, não sendo, no entanto, o suficiente.

Reivindicar o fim da desigualdade entre homens e mulheres passa, necessariamente, por uma profunda mudança de mentalidade, e não consiste em tarefa fácil. Afinal, são milênios de uma estrutura patriarcal que coloca as mulheres em um patamar de inferioridade, e nem mesmo os pensamentos modernos superaram tal fenômeno cultural. Pelo contrário, parece-nos que atualmente enfrentamos o ressurgimento de pensamentos altamente conservadores que buscam de forma implacável restituir uma ordem já ultrapassada de

categorização social que impede a mobilidade social. Especialmente de grupos marginalizados como mulheres, negros, LGBTs e indígenas.

Há de se destacar, especialmente, algo particular que ocorreu durante a produção deste trabalho. Ao buscar por levantamentos da extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres, deparamo-nos com a desagradável surpresa de que, não apenas o site da secretaria, mas também toda a base de dados de anos de coleta, foram excluídos permanentemente do endereço eletrônico do Ministério da Cidadania. É, no mínimo, preocupante que a exclusão de dados de tal importância seja feita de forma institucional por um dos órgãos de governo que, teoricamente, deveria assegurar mecanismos para a cidadania plena do povo brasileiro. Este episódio revela um importante traço do pensamento que rege o Brasil neste momento atual e prova, de forma sintomática, que mais do que nunca as mulheres devem estar armadas para assegurar a permanência de seus direitos nesta luta por reconhecimento.

Referências Bibliográficas

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**, v. 3, n. 5, p. 72-85, 2013.

ARIÉS, Phillip. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez editora, 2017.

BELLAMY, Richard. **Liberalismo e sociedade moderna**. São Paulo: Unesp, 1994.

BESSE, Susan Kent. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: Edusp, 1999

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. UnB: Brasília, 1983

BOHN, Simone. **Feminismo estatal sob a presidência Lula: o caso da Secretaria de Políticas para as Mulheres**. **Revista Debates**, v. 4, n. 2, p. 81 - 106, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989.

- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CASTRO, Jorge Abrahão de; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. As políticas sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios. **Revista Políticas Sociais: acompanhamento e análises**, nº 17, 2013
- COHN, Amélia. As políticas sociais no governo FHC. **Tempo Social**, v. 11, n. 2, p. 183-197, 1999.
- DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa [do] NEPP/UNICAMP**, nº82, 2009, p. 1 – 29.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 24, p. 85-116, 1991.
- GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Editora Companhia das Letras, 2009.
- KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil**. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. Políticas públicas para a maternidade e a infância no Brasil na primeira metade do século XX. In: MONTEIRO, Yara (org). **História da saúde: olhares e veredas**. 2010. p. 99-121.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 1996
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. **Lua Nova**, v. 67, p. 15-47, 2006.
- QUELER, Jefferson José. Jânio Quadros, o pai dos pobres: tradição e paternalismo na projeção do líder (1959-1960). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, p. 119-133, 2014.
- REA, Marina. Benefícios à mãe trabalhadora: conquistas e recuos nas políticas públicas. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Ed. 34, 2002.
- RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. São Paulo: Publifolha, 2001.

RODRIGUES, Almira, CORTÊS, Láris. Centro Feminista de Estudos. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente.** Letras Livres, 2006.

SANTOS, Kátia Silva. Políticas públicas educacionais no Brasil: tecendo fios. **Anais do Simpósio Brasileiro e Congresso Ibero Americano de Políticas e Administração da Educação.** 2011.

SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem.** Florianópolis: Mulheres, 2002.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas – conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n°16, 2006, p. 20 – 45.

WITTER, Nikelen Acosta. **Dizem que foi feitiço: as práticas da cura no sul do Brasil (1845 a 1880).** Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** São Paulo: Edipro, 2015.